

**De:** Marina Gondim Gripp [mailto:gripp@manasserocampello.com.br]

**Enviada em:** sábado, 1 de setembro de 2018 00:54

**Para:** AudPublicaSDM0218

**Cc:** Caio Campello; Jose Eduardo Manassero; Guilherme Quintana; Ana Isabel Arruda

**Assunto:** Comentários referentes à Audiência Pública SDM nº 02/2018 | Manassero Campello Advogados

Prezados Senhores,

Encaminhamos sugestões e comentários referentes à Audiência Pública SDM nº 02/2018, que propõe novo marco sobre o rito dos procedimentos relativos à atuação sancionadora no âmbito da Comissão de Valores Mobiliários, em conformidade com o Aviso de Prorrogação da referida Audiência Pública datado de 08 de agosto de 2018.

Dispositivo	Sugestões e Comentários
<b>Art. 3</b>	<b>Sugestão:</b> em linha com o Código de Processo Civil, entendemos que os prazos poderiam ser contados por dias úteis. Entendemos que seria recomendável prever também que a prática eletrônica de atos no processo administrativo pode ocorrer em qualquer horário, até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia do prazo. Também entendemos que seria vago considerar “data da ciência pelo interessado ou por seu procurador” ou “data da entrega no endereço do destinatário ou do recebimento por meio eletrônico” como termo inicial para contagem de prazo. Talvez uma referência às regras específicas sobre intimação e citação (arts. 27 e 28) acabe com a incerteza. Por fim, o prazo geral de 10 (dez) dias parece curto, considerando a complexidade das questões passíveis de discussão, especialmente se os prazos não foram contados em dias úteis.
<b>Art. 4</b>	<b>Sugestão:</b> prever critérios mais claros de priorização das infrações de natureza grave, cuja cominação de pena proporcione maior efeito educativo e preventivo para os participantes do mercado. Talvez fazer referência ao Anexo 66.
<b>Art. 5, §1º, I e II</b>	<b>Sugestão:</b> incluir ao final dos incisos o seguinte trecho: “observadas as decisões anteriores, de modo que novas decisões estejam de acordo com o posicionamento prevalecente das superintendências”.
<b>Art. 5, §1º, V</b>	<b>Sugestão:</b> incluir ao final do inciso o seguinte trecho: “perante a CVM”.
<b>Art. 6</b>	<b>Sugestão:</b> toda decisão precisa ser fundamentada, por determinação da Constituição Federal. Entendemos que não deveria haver previsão de recurso para a decisão do art. 5.
<b>Art. 7</b>	<b>Sugestão:</b> excluir inciso I. Entendemos que o conceito de “desacordo com posicionamento prevalecente no Colegiado” pode ser amplo e dar margem a discussões. Entendemos que o inciso II poderia ser modificado para ficar mais restrito.
<b>Art.8</b>	<b>Sugestão:</b> ajustar a redação desse artigo de modo a esclarecer qual a norma que dispõe sobre o recurso ao Colegiado.
<b>Art. 14</b>	<b>Sugestão:</b> limitar a prorrogação de prazo, apenas 1 vez, e prever um limite na prorrogação, talvez por mais 90 dias, no máximo.
<b>Art. 19, Par. Ún.</b>	<b>Sugestão:</b> talvez seja prudente esclarecer que o parecer da PFE deve ser prévio.

<b>Art. 21</b>	<b>Sugestão:</b> “prazo razoável” parece amplo e discricionário. Talvez, considerar um prazo específico, de até 30 dias para a correção da conduta, por exemplo.
<b>Art. 26</b>	<b>Sugestão:</b> incluir inciso para dispor que a citação deverá também incluir, especificamente, os dispositivos, normas, regras e leis que foram infringidas pelo acusado.
<b>Art. 26, VIII</b>	<b>Comentário:</b> não seria o caso de incluir o Acordo de Supervisão também, além do termo de compromisso?
<b>Art. 29</b>	<b>Sugestão:</b> entendemos que faltou inserir a palavra “não” antes da palavra “praticar”.
<b>Art. 31, 2º</b>	<b>Sugestão:</b> entendemos que seria mais conveniente deixar para momento posterior a manifestação sobre interesse em firmar termo de compromisso. Somos favoráveis de que essa manifestação possa ocorrer a qualquer momento no curso do processo administrativo.
<b>Art. 31, 3º</b>	<b>Sugestão:</b> indicar prazo específico e máximo até quando o pedido de prorrogação de prazo poderá ser apresentado. Talvez, em até metade do prazo em questão.
<b>Art. 33, 1º</b>	<b>Sugestão:</b> reavaliar a palavra “ostensiva”.
<b>Art. 40</b>	<b>Sugestão:</b> talvez seja prudente deixar expresso o poder cautelar do Relator de, a seu critério, suspender o processo até decisão de incidentes.
<b>Art. 43</b>	<b>Sugestão:</b> o relator poderá determinar a realização de “diligências”, mas também poderia ter a prerrogativa de determinar a produção de provas escritas ou orais, além daquelas requeridas pelo acusado. Sugerimos incluir, no início do artigo, o seguinte trecho: “Sem prejuízo da presunção de inocência do acusado”.
<b>Art. 44, 1</b>	<b>Sugestão:</b> inserir provas requeridas pelo acusado “ou pelo Relator”. Entendemos que o Relator poderia ter interesse em obter provas além daquelas que o acusado pretende produzir.
<b>Art. 46</b>	<b>Sugestão:</b> inserir por intermédio de seu representante legal “ou por seu assistente técnico nomeado”
<b>Art. 50</b>	<b>Sugestão:</b> seguindo o princípio da transparência, entendemos que seria o caso de a CVM comunicar aos acusados de que houve pedido e deferimento de acesso por terceiros de informações sobre o processo administrativo.
<b>Arts. 62 a 70 – dosimetria (e Anexo 65)</b>	<b>Comentário:</b> parece haver muita desproporcionalidade nas penalidades aplicadas, principalmente levando em consideração a ausência de limite máximo das penas cominadas em abstrato para as infrações.
<b>Art. 67, III</b>	<b>Sugestão:</b> alterar a redação para a seguinte: “o elevado ou potencial prejuízo causado a investidores ou acionistas minoritários, desde que a pena-base não tenha sido fixado com fundamento no art. 63, inciso IV”.
<b>Art. 68, III</b>	<b>Sugestão:</b> incluir ao final do inciso o seguinte trecho: “pelo infrator”.
<b>Subseção IV – Produção de Provas</b>	<b>Sugestão:</b> entendemos que seria o caso de prever a possibilidade de audiência para oitiva do acusado e eventuais testemunhas.
<b>Art. 83, II</b>	<b>Sugestão:</b> inserir a palavra “integralmente” depois de “inclusive indenizando...”.
<b>Art. 83, 1º</b>	<b>Sugestão:</b> a manifestação de intenção de celebrar um termo de compromisso poderia ser feita a qualquer momento no processo administrativo, e não apenas quando da apresentação da defesa.
<b>Art. 85</b>	<b>Sugestão:</b> substituir a palavra “substancial” por “integral”.

<b>Art. 94, 4º</b>	<b>Sugestão:</b> a proposta de acordo administrativo em processo de supervisão deveria ser sigiloso por todo momento, não somente até que “o acordo seja celebrado”.
<b>Art. 103</b>	<b>Sugestão:</b> alterar a redação para a seguinte: “O Acordo de Supervisão será publicado, de forma sucinta para compreensão de suas cláusulas basilares, na seção “Diário Eletrônico” da página da CVM na rede mundial de computadores, no prazo de 5 (cinco) dias, contado de sua assinatura. Parágrafo único. A publicação de que trata o caput não conterá quaisquer informações que possam apontar indícios sobre a identidade dos signatários do Acordo de Supervisão.”
<b>Anexo 65</b>	<b>Sugestão:</b> realocar o Item I do Grupo II (não divulgação de ato ou fato relevante) para o Grupo III, pois entendemos que a infração nele disposta é tão grave quanto as demais infrações constantes no Grupo III.

Agradecemos desde já pela atenção e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,  
Manassero Campello Advogados

Av. Magalhães de Castro, 4800  
Cidade Jardim Corporate Center  
Capital Building - 24º andar  
Cidade Jardim - 05676-120 - São Paulo - SP

[WWW.MANASSEROCAMPELLO.COM.BR](http://WWW.MANASSEROCAMPELLO.COM.BR)

**MANASSERO  
CAMPELLO** 